



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 677

RUBRICA nr

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00009.20241121/0002-00

PROCESSO LICITATÓRIO: SS-PE005/2025

REQUERENTES: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu agente de Contratação, o Sr. José Higo dos Reis Rocha, abaixo assinado, mediante as afirmativas em sede de impugnação de edital, manifesta-se para o julgamento das razões apresentadas, balizando-se pelas questões legais bem como nos princípios norteadores das contratações públicas.

**I - SÍNTESE DOS FATOS**

A requerente apresenta em seu arrazoadado questionamento acerca da precificação do processo licitatório, e, segundo afirmações, os preços estariam defasados e incoerentes com a realidade do mercado atual.

Além disso, questiona que o item BALANÇA DIGITAL cujo no texto do próprio item exige-se o registro no INMETRO, os valores não estariam condizentes com os produtos registrados, mas de produtos sem registro.

Ao fim, requer a aceitação das motivações exaradas de modo a repercutir na modificação do edital.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –  
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 678

RUBRICA *m*

Trata-se o processo licitatório de pregão eletrônico cujos bens estão classificados como serviços comuns. O objeto se trata da aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atendimento das demandas de saúde pública para atendimentos no município de Senador Pompeu-CE.

## II - EXAME DE MÉRITO

Apesar de diversas alterações na legislação licitacional, a busca pela proposta mais vantajosa não está em desuso, ao passo que, a proposta mais vantajosa ainda é perseguida pela administração.

Gerar economicidade aos cofres públicos perpassa de forma direta pela efficientização do processo administrativo, e garantir que as contratações detenham preços baixos, condicionam a organização a utilizar seus recursos em mais frentes e mais soluções para a coletividade.

A recorrente apresenta questionamentos acerca dos preços coletados em estudos técnicos e termos referenciais, presumindo que tais preços referenciais, estimados, não condizem com a realidade mercadológica.

A lei de licitações vigente estabelece em seu artigo 23 a forma e critérios os quais deverão a administração elaborar a formação dos seus preços estimados nos processos licitatórios e de contratação direta.

Para além disso, as cotações de preços foram realizadas com base em cotações de preços em perfeita consonância com as determinações legais e procedimentos internos, refletindo em valores adequados e que efetivamente traduzem a realidade.

Registra-se que os preços foram extraídos de sistema eletrônico que buscam precificação de contratações realizadas por outras administrações. Não obstante, esta administração também teve a preocupação de verificar junto a fornecedores especializados no objeto o que gera uma ponderação mais real uma vez que diversos preços foram verificados de variadas fontes.

Portanto, não foram apresentadas comprovações de que os preços cotados se encontram divergentes sub ou superestimados, devendo, esta administração, rechaçar o questionamento, mantendo os preços estimados

No que tange a exigência de registro dos produtos no INMETRO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga que além da apresentação do produto em sua proposta, seja feita a entrega do mesmo, conforme exigido no edital.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 679  
RUBRICA m

### III – DA DECISÃO

Pelo exposto, INDEFERIMOS a impugnação ao edital em comento, mantendo-se as condições e exigências conforme preestabelecidas.

Senador Pompeu-CE, 24 de abril de 2025

*José Higo dos Reis Rocha*

José Higo dos Reis Rocha  
Agente de Contratação  
Senador Pompeu-CE